

ESTATUTO DA CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS – CCHJ

E, se saudardes somente os vossos irmãos, que fazeis de mais? Não fazem os gentios também o mesmo? – Jesus (Mateus, 5: 47).

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS é uma organização religiosa espírita-cristã sem fins lucrativos, cuja mentora espiritual é Francisca de Paula de Jesus, *nhá Chica*, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Sete Lagoas, nº 274, Bairro Bonfim, CEP 31.210-470, com personalidade jurídica própria, fundada em 25 de outubro de 1957 e tendo o primeiro Estatuto registrado no livro A-2 fl. 93, sob o nº 1.248, do Cartório Jero Oliva.

Art. 2º - A CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS, doravante denominada CCHJ, terá por objetivos e fins, o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto (científico, filosófico e religioso) e segundo os princípios e pressupostos em que fora codificada por Allan Kardec, a união solidária das sociedades espíritas, a unificação do movimento espírita, a promoção e a assistência social, cultural, científica e filosófica de caráter filantrópico, buscando proporcionar a todos que a ela recorram, na medida de suas possibilidades, amparo moral, espiritual e material, bem como sua readaptação à sociedade, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça ou religião, conforme Regimento Interno. (Cláusula Pétrea).

Art. 3º - Para promover o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita, a CCHJ manterá em sua estrutura organizacional o GRUPO ESPÍRITA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS, doravante denominado GEFPJ, com a atribuição de planejar, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar todas as suas atividades doutrinárias, conforme Regimento próprio.

Parágrafo Único – Este grupo trabalhará sem sectarismo pessoal ou coletivo, pela efetivação da fraternidade humana, pelo conhecimento e prática do bem, do belo, da justiça, do amor e da verdade, inspirando-se no Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita.

Art. 4º - Para promover o amparo moral, espiritual e material a todos que a ela recorram, conforme preconizado no Art. 2º, a CCHJ manterá em sua estrutura organizacional, como parte indissociável, os LARES ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS I e II, unidades de assistência social com a atribuição de planejar, desenvolver, aplicar, coordenar, supervisionar e controlar programas de auxílio de natureza médico, dentário, jurídico, educacional e cultural, bem como programas de apoio à família, à infância e adolescência, ao idoso e de combate ao analfabetismo, à fome e à pobreza. (Cláusula Pétrea).

Parágrafo Único – Os Lares Esperança Francisca de Paula de Jesus I e II terão Regimento próprio, mas estarão diretamente subordinados à estrutura administrativa da CCHJ, competindo ao Presidente da Diretoria Executiva a sua representação em juízo e fora dele.

Art. 5º - Para a execução de seus objetivos, a CCHJ utilizará os imóveis de sua propriedade e aqueles que venham a ser incorporado ao seu patrimônio por compra ou doação, que poderão ser total ou parcialmente utilizados e/ou servirem como fonte de recursos em seus programas assistenciais.

Parágrafo Primeiro – Os recursos para execução dos objetivos serão provenientes de mensalidades de seus sócios, doações, arrecadações de campanhas específicas, festas

beneficentes, convênios com órgãos públicos ou privados, ou outros meios lícitos e possíveis, de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo Segundo – Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

Parágrafo Terceiro – Não há distribuição de lucros, dividendos, *pro labore* ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição; e,

Parágrafo Quarto – Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DOS SÓCIOS

Art. 6º- A CCHJ compõe-se de um número ilimitado de sócios fraternos, sem distinção de classe social, sexo, nacionalidade, cor e raça.

Parágrafo Único – Somente serão admitidos como sócios fraternos, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7.º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela CCHJ.

SEÇÃO II – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 8º - São duas as categorias de sócios:

I – Beneméritos: São aqueles que prestam contribuição financeira e/ou material à CCHJ para os seus programas assistenciais; e,

II – Fraternos: São aqueles que professam publicamente a Doutrina Espírita e tenham, pelo menos por 1 (um) ano, participado da unidade doutrinária definida no Art. 3º deste Estatuto, estejam devidamente cadastrados, sejam contribuintes e estejam em dia com as mensalidades definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Somente ao sócio fraterno caberá o exercício dos direitos previstos no Art. 10, assim como dos deveres exigidos no Art. 9º.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - São deveres dos Sócios Fraternos:

I – Estudar a Doutrina Espírita e envidar todos os esforços para por em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;

II – Participar de palestras, reuniões ou cursos programados para cumprir o programa de estudos da Doutrina Espírita previstos pela coordenadoria do GEFPJ;

III – Respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções da Diretoria Executiva;

IV – Estar em dia com o pagamento das mensalidades ou outros compromissos que venham a assumir com a CCHJ;

V – Respeitar o seu semelhante, segundo os ensinamentos do Evangelho de Jesus, procurando sempre estar em condições de prestar sua colaboração espiritual ou material desinteressadamente;

VI – Aceitar as funções ou tarefas para as quais for nomeado, desempenhando-as com amor e probidade podendo ser dispensado se para isso apresentar motivo justo;

VII – Comparecer às Assembleias Gerais da CCHJ para deliberação de assuntos previstos neste Estatuto;

VIII – Aceitar os termos e aderir formalmente ao trabalho voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608/98, em qualquer das tarefas desenvolvidas pela CCHJ; e,

IX – Manter os seus dados cadastrais sempre atualizados, formalizando por escrito toda alteração de modo a permitir, ser esta, anotada na ficha de associados.

Art. 10 - São direitos dos Sócios Fraternos:

I – Receber ajuda moral, material e espiritual, quando necessário, dentro das possibilidades previstas no Regimento Interno;

II – Votar e ser votado para cargos eletivos da CCHJ desde que cumpram integralmente os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX, do Art. 9º, o inciso II, do Art. 8º e as disposições do Capítulo VIII, deste Estatuto;

III – Participar das Assembleias Gerais para deliberação de assuntos previstos neste Estatuto; e,

IV – Recorrer às Assembleias Gerais nos assuntos que envolvam sua responsabilidade ou que visem o bem da CCHJ.

Art. 11 - São direitos e deveres dos Sócios Beneméritos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I – Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela CCHJ, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada; e,

IV – Manter os seus dados cadastrais sempre atualizados, formalizando por escrito toda alteração de modo a permitir, ser esta, anotada na ficha de associados.

SEÇÃO IV – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 12 - A admissão de sócios de qualquer categoria, bem como a sua desfiliação, é competência exclusiva da Diretoria Executiva, desde que a deliberação seja tomada pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – A admissão de sócios de qualquer categoria dar-se-á por meio de proposta subscrita por um Sócio Fraternal, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente e referendada pela Diretoria Executiva em reunião ordinária.

Art. 13 - O sócio de qualquer categoria cuja conduta moral na CCHJ, ou pública, se prove não ser conveniente à instituição, poderá ser excluído do quadro de associados pela Diretoria Executiva, ou pela Assembleia Geral, no caso do sócio ser membro da Diretoria Executiva, a teor do que dispõe o inciso IV, do Art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Será ainda motivo justo para exclusão do Sócio Fraternal a infração de seus deveres definidos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Parágrafo Segundo – A exclusão de que trata o parágrafo primeiro, deverá ser sempre precedida de advertência pela Diretoria Executiva, feita em particular ao sócio infrator no sentido de induzi-lo fraternamente a corrigir-se, e só será aplicada a penalidade no caso de reincidência, verificada a inutilidade dos meios suasórios;

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, depois de bem averiguar a necessidade e fundamento da medida prevista neste artigo, aplicá-la-á, levando-a ao conhecimento do interessado para que apresente sua defesa, abstendo-se de dar ao ato qualquer publicidade contrária aos ditames da caridade cristã e/ou que ofenda expresso dispositivo legal; e,

Parágrafo Quarto – Ao sócio excluído, na forma deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - A desfiliação do sócio de qualquer categoria ocorrerá:

- I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil; e,
- II – Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V – DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15 - A mensalidade mínima para o Sócio Fraternal será administrativamente estipulada pela Diretoria Executiva e reajustada anualmente segundo os índices oficiais de modo a permitir as regulares atividades da CCHJ.

Parágrafo Único – Aquele que não tiver condições de contribuir deverá solicitar, por escrito, a isenção da mensalidade e somente será efetivado como Sócio Fraternal com expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 16 - O Sócio Fraternal que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (três) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada no parágrafo único do artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos de administração da CCHJ:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Deliberativo;
- III – A Diretoria Executiva; e,
- IV – O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A CCHJ será administrada pela Diretoria Executiva de conformidade com as competências definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e será constituída pelos Sócios Fraternos da CCHJ no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida, pela ordem, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou um dentre os Conselheiros Vitalícios.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger, dentre os Sócios Fraternos, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, observado o disposto no inciso II, do Art. 10 deste Estatuto.

II – Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III – Escolher, na hipótese de impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e/ou do Presidente da Diretoria Executiva, um Presidente para presidir e dirigir os seus trabalhos;

IV – Excluir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V – Decidir sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, considerando o parecer do Conselho Fiscal;

VI – Julgar os recursos das decisões emanadas da Diretoria Executiva, interpostas por Sócios Fraternos; e,

VII – Aprovar ou rejeitar em reunião, pelo voto mínimo de dois terços da totalidade dos Sócios Fraternos, observado a qualificação do voto, a aquisição, venda, doação, alienação e/ou permuta de imóveis, bem como a destinação dos recursos provenientes da venda de imóveis submetidos à sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no terceiro ano do mandato da Diretoria Executiva em curso, no quarto trimestre, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste Estatuto;

II – Extraordinariamente, para renovar o Estatuto por convocação da Diretoria Executiva, para deliberar sobre a dissolução da CCHJ, conforme disposto no parágrafo primeiro do Art. 48, por convocação do Conselho Deliberativo, e, sempre que necessário, para discussão de outros assuntos de alta relevância que visem o bem da CCHJ, ou que estejam em desacordo com as disposições deste Estatuto, por convocação do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria Executiva, ou por solicitação da maioria absoluta dos Sócios Fraternos;

III – Extraordinariamente, para destituir a Diretoria Executiva, sempre que esta deliberar contra os dispostos nos Art. 29 a 37 deste Estatuto, por convocação do Conselho Deliberativo; e,

IV – Extraordinariamente, para destituir membros do Conselho Deliberativo, nos casos de má fé administrativa, em questões que estejam em desacordo com o Estatuto, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria absoluta dos Sócios Fraternos.

Parágrafo Primeiro – A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, exceto aquela prevista no inciso VII, do Art. 24, será realizada pelo presidente da Diretoria Executiva, por meio de Edital a ser afixado nas unidades da CCHJ, em locais apropriados para

este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, e deve, necessariamente, constar a data o horário e o local de sua realização, bem como a pauta a ser discutida;

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas legalmente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios frateros e, em segunda e última convocação, com qualquer numero, decorridos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, exceto no caso de dissolução da CCHJ, que deverá ser por maioria absoluta conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 48;

Parágrafo Terceiro – Os participantes da Assembleia Geral devem assinar a lista de presença previamente preparada, que deve conter a data, o horário e o local de sua realização, bem como a pauta a ser discutida;

Parágrafo Quarto – As decisões proferidas nas Assembleias serão soberanas, desde que não contrariem normas deste Estatuto, tendo o Presidente da Assembleia, em caso de empate, direito ao voto de minerva. As decisões serão transcritas em ata, assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e pelo Presidente da Assembleia Geral na hipótese do inciso III, do Art. 19 deste Estatuto, para que possam surtir seus devidos e legais efeitos; e,

Parágrafo Quinto – As deliberações das Assembleias devem ser feitas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão da CCHJ, imediatamente abaixo da Assembleia Geral, constituído para estabelecer, em conjunto com a Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, as metas e as ações necessárias para cumprir os objetivos da instituição.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é composto por número limitado de Sócios Frateros, observadas as disposições do inciso II, do Art. 8º deste Estatuto, e é constituído por duas categorias de conselheiros, conforme definido a seguir nos incisos I e II e parágrafos 1º, 2º e 3º, deste artigo.

I – Conselheiros Vitalícios: são os Sócios Frateros que tenham sido fundadores da CCHJ, Presidentes e Ex-Presidentes, Diretores e Ex-Diretores de Diretoria Executiva da CCHJ conforme definido em Estatutos anteriores; e,

II – Conselheiros Nomeados: são eleitos pela Assembleia Geral dentre os Sócios Frateros.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo fica limitado ao máximo de 40 (quarenta) membros, obedecidos aos critérios estabelecidos no Capítulo VIII, deste Estatuto;

Parágrafo Segundo – O quantitativo de Conselheiros Vitalícios é ilimitado; e,

Parágrafo Terceiro – O quantitativo de Conselheiros Nomeados será obtido pela diferença de 40 (quarenta) menos o número de Conselheiros Vitalícios.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre os Conselheiros Vitalícios.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser eleitos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo os sócios eleitos para o exercício das funções da Diretoria Executiva, cujo mandato esteja em curso; e,

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros Vitalícios terão direito ao voto de qualidade, cujo peso é igual a 2 (dois) e os Conselheiros Nomeados terão direito ao voto simples, cujo peso é igual a 1 (um).

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Determinar a abertura do processo de eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, estabelecendo a data final de recebimento de inscrição de chapas candidatas e obedecendo as disposições do Capítulo VIII, deste Estatuto;

II – Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato que terá início em 08 (oito) de dezembro e duração de 3 (três) anos;

III – Deliberar sobre o direcionamento doutrinário e administrativo da CCHJ, de forma compatível com as disposições deste Estatuto;

IV – Aprovar ou rejeitar os Regimentos Internos do GEFPJ e das unidades assistenciais submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, bem como elaborar e aprovar o próprio Regimento;

V – Aprovar ou rejeitar os planos de trabalho, as metas e o planejamento orçamentário da Diretoria Executiva para cada exercício anual;

VI – Emitir parecer, aprovando ou rejeitando, pelo voto mínimo de dois terços da totalidade de seus membros, observado a qualificação do voto, a aquisição, venda, doação, alienação e/ou permuta de imóveis submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, encaminhando-o para deliberação final pela Assembleia Geral;

VII – Emitir parecer, aprovando ou rejeitando em reunião, pelo voto mínimo de dois terços da totalidade de seus membros, observado a qualificação do voto, a destinação dos recursos provenientes da venda de imóveis submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva, encaminhando-o para deliberação final pela Assembleia Geral;

VIII – Aprovar em reunião, pelo voto mínimo de dois terços da totalidade de seus membros, observado a qualificação do voto, o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta para reforma ou alteração deste Estatuto, bem assim como a dissolução da CCHJ; e,

IX – Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto consoante os princípios sociais e espíritas.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo para tratar de assuntos previstos neste Estatuto, bem como reuniões extraordinárias solicitadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por decisão do próprio Conselho Deliberativo para deliberar sobre assunto relevante em desacordo com as disposições deste Estatuto;

II – Presidir e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, de conformidade com a pauta previamente elaborada, fazendo cumprir este Estatuto, definindo as decisões pelo voto de minerva, em caso de empate, e elaborando a respectiva ata da reunião;

III – Substituir o Presidente da Diretoria Executiva na forma do Art. 29, parágrafo segundo;

IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária na forma do parágrafo primeiro do Art. 48, deste Estatuto;

V – Determinar, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, a abertura do processo de recebimento de inscrição de chapas candidatas à eleição para Diretoria Executiva, estabelecendo prazos e obedecendo as disposições do Capítulo VIII, deste Estatuto;

VI – Aprovar as chapas candidatas às eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observadas as disposições do Capítulo VIII e demais disposições deste Estatuto;

VII – Aprovar, dentre os Sócios Fraternos, os candidatos à Conselheiro Nomeado, observando o disposto no parágrafo III, do inciso II, do Art. 22 deste Estatuto;

VIII – Convocar eleições previstas no Capítulo VI, deste Estatuto por meio de Edital afixado nas unidades da CCHJ, em locais apropriados para este fim, e outros meios de divulgação, com 30 (trinta) dias de antecedência, que deve, necessariamente, constar o motivo, a data o horário e o local de sua realização e, no caso de eleição para mandato tampão de cargo ou cargos da Diretoria Executiva, os nomes dos candidatos; e,

IX – Indicar, dentre os membros do Conselho deliberativo, 1 (um) Secretário para auxiliá-lo na convocação das Assembleias Gerais, na elaboração do Edital de convocação, bem como da pauta e lista de presença, no controle da assinatura dos participantes, no controle dos ritos da Assembleia, na elaboração de ata e assinando as atas juntamente com o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nas ausências deste, bem como na situação prevista no inciso III, do Art. 24.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente com periodicidade fixada no próprio Regimento Interno, não inferior a duas vezes por ano.

Art. 28 - Os membros da Diretoria Executiva, que obrigatoriamente participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, terão direito a voto quando não ocorrer discussão que envolva assunto ligado à própria Diretoria Executiva ou à pessoa de um de seus membros.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A CCHJ será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita dentre os membros do Conselho Deliberativo, conforme definido no parágrafo único, do Art. 42, e terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Doutrinário;

V – Diretor de Programas Sociais e Culturais;

VI – Diretor de Associados; e,

VII – Diretor de Patrimônio e Obras.

Parágrafo Primeiro – Será permitida a acumulação de cargo de Diretor, por prazo determinado, não superior a um mandato, exceto os de Presidente e Diretor Financeiro;

Parágrafo Segundo – Se o Presidente vier a faltar, renunciar ou, por qualquer motivo, ficar impedido de exercer o cargo por mais de 30 (trinta) dias sem apresentar justificativa

formalizada por escrito, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá o seu posto e, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promoverá a convocação de eleição para substituí-lo;

Parágrafo Terceiro – O membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões administrativas consecutivas ou seis intercaladas, sem prévia licença, ou causa justificada formalizada por escrito, deverá ser destituído pelo presidente que declarará vago o cargo ocupado e comunicará o fato ao presidente do Conselho Deliberativo que, por sua vez, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias promoverá a eleição para substituí-lo;

Parágrafo Quarto – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente só podendo ser instalada a reunião, em primeira chamada, com a presença da maioria simples de seus membros, ou em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o horário designado, com o número de membros presentes, que serão solidários nas deliberações tomadas, sendo que os votos em contrário devem ser registrados na ata respectiva; e,

Parágrafo Quinto – Se qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva vier a faltar, renunciar ou, por qualquer motivo, ficar impedido de exercer o cargo por mais de 30 (trinta) dias sem apresentar justificativa formalizada por escrito, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, provisoriamente, o seu cargo e, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo promoverá a convocação de eleição para substituí-lo, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva da CCHJ:

I – Elaborar e/ou reformular o Estatuto e o Regimento Interno do GEFPJ, bem como os Regimentos Internos de suas unidades assistenciais e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo;

II – Colocar em execução, juntamente com os Sócios Fraternos, o Regimento Interno do GEFPJ e de suas unidades assistenciais;

III – Criar ou suprimir unidades assistenciais e respectivas coordenadorias, bem como indicar os respectivos dirigentes e coordenadores, de acordo com as necessidades da CCHJ em cumprir os seus objetivos;

IV – Admitir ou demitir funcionários ou servidores;

V – Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão e demissão de Sócios Fraternos; e,

VI – Deliberar sobre a aquisição, a venda, a doação, a alienação e/ou a permuta de móveis e utensílios, tendo sempre em vista o necessário cumprimento das finalidades a que a CCHJ e suas unidades se proponham.

Parágrafo Primeiro – A aquisição, a venda, a doação, a alienação e/ou a permuta de imóveis de propriedade da CCHJ deverá ser submetida à aprovação, ou rejeição, pelo Conselho Deliberativo, que, emitindo parecer, contrário ou favorável, o submeterá a Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim, para decisão final;

Parágrafo Segundo – As denominações e/ou atribuições dos coordenadores deverão constar no Regimento Interno de cada unidade ou grupo de trabalho; e,

Parágrafo Terceiro – Os coordenadores deverão, a critério da Diretoria Executiva, participar das reuniões por ela convocada.

Art. 31 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Representar a CCHJ ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;

II – Convocar os membros da Diretoria Executiva para reuniões ordinárias e extraordinárias com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, presidir os trabalhos da reunião, de acordo com pauta previamente definida, manter a ordem nas sessões, suspendendo-as ou adiando-as quando assim se fizer necessário;

III – Convocar as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;

IV – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira da CCHJ, assim como livros, atas e quaisquer outros documentos relativos a assuntos de ordem administrativa interna;

V – Autorizar despesas de caráter urgente e inadiável;

VI – Apresentar, no primeiro trimestre, relatório anual contendo resumo dos fatos ocorridos no exercício findo bem como os respectivos balanços contábeis e resultados financeiros que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;

VII – Apresentar mensalmente balancetes resumo da movimentação de receitas e despesas da CCHJ, incluindo todas as suas unidades, que deverão ser afixados em locais de fácil acesso para apreciação de seus sócios;

VIII – Nomear procurador para mandato com fim específico e prazo determinado, devendo dar ciência deste ato ao Conselho Deliberativo, em tempo hábil;

IX – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta de estrutura organizacional do GEFPJ e os respectivos coordenadores para atender os objetivos de estudo, da prática e da divulgação da Doutrina Espírita conforme estabelecido neste Estatuto;

X – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta de estrutura organizacional das unidades assistenciais e os respectivos coordenadores para atender os objetivos estabelecidos neste Estatuto; e,

XI – Firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos ou privados, de conformidade com a legislação vigente para atender os objetivos das unidades assistenciais mantidas pela CCHJ.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

I – Dirigir todos os trabalhos da secretaria, zelando pela observância das deliberações da Diretoria Executiva, pela guarda e controle dos documentos normativos;

II – Substituir o Presidente da Diretoria Executiva nas suas ausências, com formalização por escrito, exceto nos casos previstos no parágrafo segundo, do Art. 29;

III – Submeter à apreciação da Diretoria Executiva as propostas de admissão e desfiliação de sócios de qualquer categoria;

IV – Prestar assistência às outras unidades da instituição e ao Diretor de Patrimônio e Obras quando se tratar de aquisição e/ou reforma de bens, inclusive móveis e utensílios; e,

V – Assinar, na falta do Diretor Financeiro, em conjunto com o Presidente, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira da CCHJ.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Gerir a arrecadação da CCHJ em forma de mensalidades, doações, campanhas, festas beneficentes, ou outras receitas extraordinárias ou eventuais, assinando os respectivos recibos e dando as quitações que se fizerem necessárias, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer quantias que se achem sob guarda ou em mãos de seus prepostos;

II – Gerir os recursos provenientes de convênios com órgãos públicos ou privados, de acordo com a legislação vigente, elaborando as respectivas prestações de contas com tais órgãos;

III – Efetuar os pagamentos legalmente autorizados apresentando, mensalmente, em reunião ordinária da Diretoria Executiva, o balancete das receitas e despesas e, anualmente, o balanço geral;

IV – Recolher, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao estabelecimento bancário previamente estipulado, qualquer quantia recebida em nome da CCHJ;

V – Gerir os recursos da instituição e assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, títulos e demais documentos de responsabilidade financeira da CCHJ;

VI – Controlar e fiscalizar as ações de doações, arrecadações de campanhas específicas, festas beneficentes, ou outros meios lícitos e possíveis de acordo com a legislação vigente; e,

VII – Manter em dia e em forma técnica contábil e financeira os livros ou documentos que contenham as informações de que a Diretoria Executiva necessite para fins especificados neste artigo.

Art. 34 - Compete ao Diretor Doutrinário:

I – Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar todas as atividades doutrinárias do GEFPJ, conforme Regimento Interno;

II – Submeter à aprovação da Diretoria Executiva a estrutura e o planejamento organizacional do GEFPJ e dos respectivos coordenadores para atender os objetivos de estudo, da prática e da divulgação da Doutrina Espírita conforme estabelecido neste Estatuto;

III – Submeter à aprovação da Diretoria Executiva, segundo as disposições deste Estatuto e objeto da CCHJ, as propostas de políticas e ações de acolhimento, amparo e direcionamento às atividades doutrinárias específicas destinadas às crianças e aos jovens.

IV – Coordenar as atividades doutrinárias, evangélicas, de ação social e de recreação segundo as disposições deste Estatuto e objeto da CCHJ;

V – Representar, ou indicar representante, o GEFPJ junto às federativas e seus esforços de unificação, tais como AME-BH, UEM e FEB, dentre outras; e,

VI – Coordenar, em conjunto com o Diretor de Programas Sociais e Culturais, as atividades doutrinárias e de evangelização das crianças e jovens abrigados nos LARES ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS, unidades I e II.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Programas Sociais e Culturais:

I – Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades dos programas de auxílio de natureza médico, dentário, jurídico, educacional e cultural promovidos pelas unidades afins devidamente constituídas pela CCHJ;

II – Planejar, coordenar e supervisionar os programas de apoio à família, à infância e adolescência, ao idoso e de combate ao analfabetismo, à fome e à pobreza;

III – Submeter à apreciação da Diretoria Executiva a estrutura organizacional das unidades assistenciais e os respectivos coordenadores para atender os objetivos estabelecidos neste Estatuto; e,

IV – Negociar convênios com órgãos públicos ou privados, de conformidade com a legislação vigente para atender os objetivos das unidades assistenciais, submetendo-os à aprovação pela Diretoria Executiva, que os firmará, ou não.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Associados:

I – Adotar, em conjunto com a Diretoria Executiva, segundo as disposições deste Estatuto e objeto da CCHJ, políticas e ações para captação de novos sócios, beneméritos e fraternos;

II – Manter atualizada a ficha cadastral e termo de adesão ao trabalho voluntário do sócio fraterno no que se refere aos seus deveres quanto ao estudo da Doutrina Espírita;

III – Promover o recadastramento anual de todos os Sócios, Beneméritos e Fraternos, a ser realizado sempre no primeiro trimestre de cada ano social;

IV – Apresentar, de forma trimestral, à Diretoria Executiva, a composição do quadro de sócios da CCHJ, discriminando o número, a categoria de sócio, o valor da contribuição e a situação (se ativo ou inativo e se adimplente ou inadimplente); e,

V – Apresentar, para a Diretoria Executiva, o plano anual de captação de novos sócios e a receita estimada.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Obras:

I – Zelar pelo patrimônio da CCHJ, mantendo o controle, a custódia, fiscalizando e orientando as ações que envolvam os imóveis da instituição no sentido, de melhor aproveitamento, realização de benfeitorias e conservação;

Parágrafo Único – Compete ao Diretor de Patrimônio e Obras, o levantamento, junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, no início de cada exercício fiscal, das guias de IPTU, Taxas de Limpeza e outras Taxas Públicas que incidam sobre os imóveis de propriedade da CCHJ;

II – Prestar assistência aos outros órgãos da instituição quando se tratar de aquisição e/ou reforma de bens, inclusive móveis e utensílios; e,

III – Garantir a realização de manutenções preventivas periódicas e corretivas quando necessário, sempre com a prévia aprovação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e por 3 (três) membros suplentes, todos Sócios Fraternos, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao presidente da Diretoria Executiva; e,

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente e coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – Impugnar as contas quando necessário;
- III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente; e,
- IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da CCHJ.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 40 - Nas eleições de Conselheiro Nomeado, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente terão direito a voto os Sócios Fraternos maiores de 18 (dezoito) anos, depois de decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses de sua admissão como sócio classificado nesta categoria.

Parágrafo Único – É proibida a representação por procuração em todas as Assembleias Gerais ou Extraordinárias, inclusive para as eleições.

Art. 41 - Para ser eleito Conselheiro Nomeado o Sócio Fraternal deve ter mais de 18 (dezoito) anos de idade e decorrido, no mínimo, 1 (um) ano de sua admissão como sócio classificado nesta categoria e ser indicado por, pelo menos, 3 (três) membros da Diretoria Executiva ou por 3 (três) Conselheiros Vitalícios.

Art. 42 - Para concorrer em eleição à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os candidatos deverão apresentar chapa completa, com indicação dos nomes dos candidatos para compor os cargos definidos nos Arts. 29 e 38 ambos deste Estatuto.

Parágrafo Único – A(s) chapa(s) concorrente(s) à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deve(m) ser escolhida(s) dentre os Sócios Fraternos membros do Conselho Deliberativo, maiores de 21 (vinte e um) anos e decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos de sua admissão como conselheiro.

Art. 43 – As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem ser feitas por escrutínio secreto.

Art. 44 - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente para, no máximo, 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 45 - O mandato de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de qualquer um dos cargos para, no máximo, 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 46 - O mandato de Conselheiro Nomeado será de 3 (três) anos, sendo permitida, indefinidamente, a reeleição de cada conselheiro.

Art. 47 - As eleições do Conselho Deliberativo devem ocorrer no 3º (terceiro) trimestre do ano social e da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal no 4º (quarto) trimestre.

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO E DO DESTINO DA CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS

Art. 48 - A duração da CCHJ será por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – A dissolução da CCHJ somente será aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada, especificamente para tal finalidade, pelo Conselho Deliberativo,

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados o *quorum* especial previsto no inciso VIII, do Art. 24, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Aprovada a dissolução da CCHJ, depois de liquidados e satisfeitos todos os compromissos com terceiros, reverter-se-á o seu patrimônio a favor de outra instituição congênera, com cadastro em órgãos oficiais de assistência social definida pela Assembleia Geral Extraordinária, não cabendo aos sócios o recebimento de quaisquer restituições ou parcelas de contribuições realizadas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O aumento de patrimônio deverá ser feito proporcionalmente às possibilidades financeiras da CCHJ, evitando-se, dessa forma, a insolvência de dívidas para com terceiros.

Art. 50 - O ano social coincide com o ano fiscal.

Art. 51 – Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum sócio será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de sócio.

Art. 52 - A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da CCHJ, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 53 - A CCHJ poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações e entes públicos, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Conselho Fiscal; e,

Parágrafo Segundo – Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela CCHJ, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 54 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão usar a CCHJ ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 55 - Este Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, Art. 46, inciso IV).

Parágrafo Único – Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no Arts. 1º e 2º, deste Estatuto.

Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal empossados em 08 de dezembro de 2013 terão termo em 31 de dezembro de 2016.

Art. 58 – O Presidente da Diretoria Executiva convocará nos termos deste Estatuto Social a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato que terá início em 1.º de janeiro de 2017 e fim em 08 de dezembro de 2020, cuja gestão reger-se-á sob a égide do presente Estatuto.

Art. 59 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em ???, e entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte(MG), ???.

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Renildo Brier Leite
Presidente da Diretoria Executiva

José Márcio de Almeida
Advogado – OAB/MG 67.657